



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**Altera a Lei Municipal nº 11.478, de
20 de dezembro de 2016, que dispõe
sobre o Programa Suplementar de
Fornecimento de Material Didático,
para instituir diretrizes de execução
descentralizada e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Incluem-se os arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C na Lei nº 11.478/2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A execução do Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático poderá, a critério do Poder Executivo, adotar modelos descentralizados de aquisição e fornecimento, mediante mecanismos como voucher, cartão eletrônico, credenciamento de fornecedores locais ou sistemas equivalentes que assegurem eficiência, transparência e liberdade de escolha às famílias.

§ 1º A adoção dos mecanismos previstos neste artigo não implicará aumento global de despesa, devendo ocorrer com as dotações orçamentárias já existentes na Secretaria da Educação.

§ 2º Os mecanismos descentralizados deverão observar:

I - as normas federais e municipais relativas à educação e à gestão orçamentária;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – a transparência dos valores praticados, com publicação de painéis de preços e relatórios anuais de eficiência;

III – a priorização de micro e pequenas empresas do comércio local devidamente credenciadas.

Art. 1º-B. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de adesão com fornecedores locais para garantir o fornecimento contínuo e padronizado dos materiais definidos pela Secretaria da Educação, observando a legislação de compras públicas e as diretrizes de desenvolvimento econômico local.

Art. 1º-C. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, os critérios de habilitação, controle, prestação de contas e avaliação de resultados, respeitada a legislação orçamentária e educacional vigente.”

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para adequar os procedimentos de gestão, credenciamento e transparência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 02 de dezembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposição visa harmonizar o conteúdo do Projeto de Lei nº 108/2023 com o ordenamento jurídico municipal, absorvendo suas diretrizes no corpo da Lei Municipal nº 11.478/2016, que já rege o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático de iniciativa do Poder Executivo.

O parecer da Secretaria Jurídica apontou que o PL 108/2023, mesmo em sua versão substitutiva, continha vício de iniciativa por dispor sobre execução administrativa de programa educacional, matéria reservada ao Executivo conforme os arts. 61 e 84 da Constituição Federal, art. 47 da Constituição Estadual e art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a alteração direta da Lei nº 11.478/2016, conforme recomendou o parecer jurídico, representa a via mais constitucional, técnica e funcional para concretizar o objetivo do projeto sem violar a separação de poderes.

Aspectos jurídicos e de constitucionalidade

1. Respeito à iniciativa do Executivo – a alteração insere diretrizes e autorizações, sem impor obrigações de execução imediata ou criar despesas novas.
2. Aderência à LC nº 95/1998 – as modificações seguem técnica legislativa adequada, com novos artigos numerados de forma sequencial e clareza na redação.
3. Compatibilidade com a LDB e a LOM – reforça a política educacional já prevista na LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e no art. 140, V, da Lei Orgânica de Sorocaba.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Segurança jurídica – a integração evita conflito normativo entre leis sobre o mesmo tema.

A proposta não cria gasto adicional, apenas autoriza nova forma de execução das despesas já previstas no orçamento da Secretaria da Educação, mantendo o princípio da neutralidade orçamentária e permitindo maior eficiência administrativa.

O modelo descentralizado proposto amplia a liberdade das famílias, dinamiza o comércio local (ME e EPP), melhora o controle social e aproxima a política pública da realidade das escolas e bairros.

O projeto incorpora as inovações do “voucher educacional” dentro da estrutura legal já existente, sanando os vícios apontados, preservando o conteúdo meritório da proposta e garantindo plena legalidade, constitucionalidade e efetividade administrativa. LDA

Sorocaba, 02 de dezembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **02/12/2025 14:01**

Checksum: **FD5B361E45EE1FF0CB9A0CD1997A0D2D6B6FB5509E026FCFD5BB3DCB468595C7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.